

Educação jurídica e prática extensionista: Um olhar prospectivo sobre a extensão como componente curricular

RESUMO

A curricularização da extensão nos Cursos de Direito reflete a importância de uma formação interdisciplinar. Sua inclusão nos currículos, em atenção à Resolução n. 7/2018-CNE/CES/MEC, deve permear todos os desafios que envolvem a educação jurídica. Neste estudo, realizou-se, sob um olhar prospectivo, pesquisa bibliográfica e documental em torno da temática. Constatou-se que a prática extensionista é um exercício fundamental no processo educativo, promovendo a interação entre o Curso de Direito e a sociedade. Com a extensão, os graduandos tornam-se mais adaptáveis a novas realidades, conseguindo identificar problemas e construir soluções que suplantam a mera apreensão do conteúdo, como ocorre em uma formação restrita ao ensino e, quando muito, à pesquisa.

Palavras-chave: educação jurídica; extensão; curricularização; interdisciplinaridade.

1 INTRODUÇÃO

A Resolução n. 7/2018, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, do Ministério da Educação (MEC), assinala a inserção da extensão nos currículos, entre os quais jurídicos. Faz-se, pois, evidente e necessário que tal processo fomente a interdisciplinaridade, característica da extensão, na formação dos estudantes de Direito.

A curricularização da extensão deve levar em consideração tanto os desafios do presente quanto os dilemas futuros. Diante da relevância da temática, buscou-se no presente estudo:

- a) definir os normativos vigentes em torno da extensão universitária e;
- b) analisar o incremento de práticas extensionistas na educação jurídica.

Em sede de metodologia, utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental, sendo pura quanto à utilização dos resultados, descritiva e exploratória quanto à finalidade, qualitativa quanto à abordagem.

Heitor Nogueira da Silva
Mestre
0000-0002-0374-3745
coorddireito01.esb@unichristus.edu.br

Isaac Rodrigues Cunha
Mestre
0000-0001-8096-4878
isaac.cunha@unichristus.edu.br

Autor correspondente:
Heitor Nogueira da Silva
E-mail: coorddireito01.esb@unichristus.edu.br

Submetido em: 19/02/2024
Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:
SILVA, Heitor Nogueira da; CUNHA, Isaac Rodrigues. Educação jurídica e prática extensionista: um olhar prospectivo sobre a extensão como componente curricular. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124 Edição Suplementar, p. 19-21, out./dez. 2023.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição de 1988 (art. 207) trata a extensão universitária como indissociável do ensino e da pesquisa (Brasil, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 43, VII) a põe entre as finalidades da educação superior, aberta à participação da população, para a partilha da produção cultural, científica e tecnológica (Brasil, 1996).

Com efeito, nos dois últimos Planos Nacionais de Educação (2000-2010 e 2014- 2024), estabeleceu-se o percentual mínimo de 10% de créditos curriculares de extensão. A Resolução n. 7/2018-CNE/CES/MEC regulamentou a matéria, com prazo para implementação até dezembro de 2022.

Ali se concebe a extensão universitária como atividade integrada à matriz curricular e à organização da pesquisa, como processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico que promove uma “interação transformadora” entre universidade e sociedade (Brasil, 2018a).

Tal concepção se alinha ao que já consta nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Direito (Res. n. 5/2018 - CNE/CES/MEC), especialmente às competências ligadas à solução de problemas, à comunicação, à interpretação e à aplicação de conceitos, cultura do diálogo, métodos consensuais, entre outras habilidades (art. 4º).

O art. 7º também das DCNs impõe, por sua vez, que “os cursos deverão estimular a realização de

atividades curriculares de extensão”, as quais deverão articular “o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação”, além de possibilitar “ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos” (Brasil, 2018b, p. 4).

Tais previsões, todavia, não são suficientes para corrigir ou incrementar potencialidades dos Cursos de Direito, muito menos para solucionar problemas complexos de compreensão e intervenção na realidade social, porque insuficientes para retificar questões urgentes na formação de graduandos, como tem mostrado a experiência brasileira.

Sabe-se, porém, do efeito simbólico de tais reformas, criando “uma expectativa positiva” (Rodrigues, 2020, p. 12), a qual gera reflexões e diagnósticos acerca da atual conjuntura dos cursos, reparando suas incongruências com ações concretas. Nesse contexto, insere-se a discussão sobre a curricularização da extensão.

Sabe-se que, quando bem implantadas no âmbito dos Cursos de Direito, as políticas de ensino, extensão e pesquisa atuam na promoção de oportunidades de aprendizagem alinhadas ao perfil do formando, que não deve apenas reter conteúdos, mas também desenvolver competências, compreendidas como “a faculdade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos (saberes, informações, práticas etc.) para solucionar com pertinência e eficácia uma série de situações” (Perrenoud, 1999, p. 30).

Atuar em uma situação-problema específica demanda conhecimento, mas não apenas.

A sinergia entre os mais variados recursos cognitivos, instrumentais e interpessoais permite agir com eficiência diante dos problemas, o que torna insuficiente a formação limitada ao ensino. Assim, a qualidade da formação do graduando em Direito reside, de fato, na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Deve a extensão, pois, materializar-se em práticas exitosas e inovadoras, que alcançam seus objetivos e atendem às necessidades da comunidade. Para tanto, são fundamentais recursos criativos, adequados ou pertinentes ao que se deseja alcançar, sempre alentando a ideia de que o Direito pode contribuir, com a postura ativa de seus agentes, para a solução de conflitos. O formando torna-se, então, apto a enfrentar os desafios da vida nas relações sociais e na defesa, por exemplo, da dignidade e dos direitos humanos.

Para isso, os estudantes devem atuar como protagonistas de tarefas que exijam o raciocínio analítico e a interação com outros agentes sociais. As soluções meramente normativas não abarcam a complexidade de questões urgentes que envolvem sociedade, política e economia, intensificadas pela imediatez das mudanças nas relações sociais. Nesse sentido, torna-se necessário formar bacharéis “capazes de lidar com um contexto complexo, volátil, incerto e ambíguo” (Klafke; Feferbaum, 2020, p. 23).

Esse é hoje um dos grandes desafios da educação jurídica e do próprio futuro das profissões que lhe são conexas, que, cada vez mais, exigem destreza para se adaptar

a novas realidades, identificando problemas e construindo soluções. Um olhar prospectivo para prática extensionista na educação jurídica permite concluir que a interação junto às comunidades, assinalando o caráter social da atuação do formando, gera vivências que uma educação focada apenas no ensino não poderá proporcionar.

Diante disso, a interdisciplinaridade, intrínseca a problemas complexos, exige postura inovadora e reflexão crítica, a fim de compreender e interpretar informações a serem manejadas em práticas efetivas de melhoria das condições sociais da comunidade externa aos muros da faculdade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A extensão universitária não representa um esforço, mas um reforço na formação dos estudantes de Direito. Defende-se que a extensão deve ser integrada às demais atividades de ensino e pesquisa, com a carga horária distribuída tanto em disciplinas autônomas quanto diluída nas próprias disciplinas tradicionais.

Faz-se necessária a elaboração de estratégias didático-pedagógicas que desenvolvam competências e habilidades fundamentais para a formação dos graduandos em Direito. Nesse contexto, a prática extensionista apresenta-se como exercício fundamental no processo interdisciplinar educativo, promovendo a interação entre o Curso de Direito e os outros setores da sociedade, aplicando o desenvolvimento científico junto aos agentes do meio externo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 2 nov. 23.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE2014 - 2024 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 3 nov. 23.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 11 nov. 23.

BRASIL. MEC. CNE. CES. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014. Brasília: MEC 2018a. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN72018.pdf. Acesso em: 2 nov. 23.

BRASIL. MEC. CNE. CES. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: MEC, 2018b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=-104111-rces005-18&category_slug=-dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 9 nov. 23.

KLAFKE, G. F.; FEFERBAUM, M. **Metodologias ativas em direito**: guia prático para o ensino jurídico e inovador. São Paulo: Atlas, 2020.

PERRENOUD, P. **Construir as competências desde a escola**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

RODRIGUES, H. W. **Cursos de Direito no Brasil**: diretrizes curriculares e projeto pedagógico. 2. ed. Florianópolis: Habitus, 2020.